

CONCURSO PÚBLICO N.º 03/CLPQ/AT/2025

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRINTING E FINISHING PARA O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª – Objeto do Procedimento.....	4
Cláusula 2.ª – Regras de Interpretação do Contrato.....	4
Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a aquisição na execução contratual	5
Cláusula 4.ª – Prazo de Execução e Produção de Efeitos do Contrato	5
Cláusula 5.ª - Local de Execução	5
Cláusula 6.ª - Preço Base.....	5
Cláusula 7.ª - Preço Contratual	6
Cláusula 8.ª - Condições de Pagamento e Faturação.....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	7
Cláusula 9.ª - Obrigações Gerais do Adjudicatário.....	7
Cláusula 10.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato.....	9
Cláusula 11.ª Sigilo e confidencialidade.....	9
Cláusula 12.ª Proteção de Dados Pessoais.....	10
Cláusula 11.ª - Dever de Sigilo e Confidencialidade.....	11
Cláusula 12.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante	12
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	12
Cláusula 13.ª - Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.....	12
Cláusula 14.ª - Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário.....	13
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	13
Cláusula 15.ª - Sanções Contratuais.....	13
Cláusula 16.ª - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante	14
Cláusula 17.ª - Casos de Força Maior	15
Cláusula 18.ª – Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário	16
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 19.ª - Deveres de Informação	16
Cláusula 20.ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	16
Cláusula 21.ª – Direitos de Propriedade Intelectual	16
Cláusula 22.ª - Comunicações e Notificações	17
Cláusula 23.ª - Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato.....	17
Cláusula 24.ª - Cláusula Adiantamentos e Revisão de Preços.....	17
Cláusula 25.ª - Foro Competente	18
Cláusula 26.ª - Legislação Aplicável.....	18

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	19
Cláusula 27. ^a – Serviços a Adquirir	19
Cláusula 29. ^a Turnos	23
Cláusula 30. ^a Forma de prestação do serviço	25
Cláusula 29. ^a - Aceitação dos serviços prestados	26
Cláusula 30. ^a - Garantia técnica	26

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto do Procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Autoridade Tributária e Aduaneira, e a entidade que venha a ser a adjudicatária na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de assistência serviços de printing e finishing para o centro de processamento de dados da autoridade tributária e aduaneira, de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário tem cabal conhecimento do objeto do presente fornecimento de bens, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.
3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 79820000-8 Serviços relacionados com a impressão, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a – Regras de Interpretação do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário (*a existirem*).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.^a - Interpretação dos documentos que regem a aquisição na execução contratual

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do fornecimento, o Adjudicatário deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.^a – Prazo de Execução e Produção de Efeitos do Contrato

1. O prazo de vigência de contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da última assinatura do contrato, e termina a 31 de março de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O fornecedor obriga-se à entrega, instalação e configuração dos Bens/serviços com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, contados após a produção de efeitos do contrato.
3. O contrato mantém-se em vigor até ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da Entidade Adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

Cláusula 5.^a - Local de Execução

1. O fornecimento/prestação de serviço a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser executado na Av. Engenheiro Duarte Pacheco n.º 28, Edifício Satélite, em Lisboa.
2. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de alterar o local de execução do presente procedimento, mediante prévia comunicação ao Adjudicatário, sem custos adicionais.

Cláusula 6.^a - Preço Base

1. O preço base do procedimento, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de 184.626,78 € (cento e oitenta e um e seiscentos e quatro euros com setenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal

em vigor.

2. O limite máximo dos preços/hora por turno, do presente caderno de encargos, são os que a seguir se indicam:

Turnos	Valor/hora printing	Valor/hora finishing
1.º e 2.º	14,56 €	13,18 €
3.º	15,83 €	14,44 €
4.º	18,84 €	17,20 €

Cláusula 7.^a - Preço Contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido no número anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a - Condições de Pagamento e Faturação

1. Nos termos da Cláusula anterior, os pagamentos dos encargos com a execução do contrato serão regularizados mensalmente, até ao limite do valor estabelecido no procedimento de contratação, de acordo com o trabalho realizado, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.
2. A fatura deve ser emitida exclusivamente de forma eletrónica, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP e será paga por transferência bancária para o IBAN indicar pelo adjudicatário.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.
5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. No caso de não cumprimento do n.º 1, serão devidos juros de mora, exigir juros de mora, nos termos do

artigo 326.º do CCP, à taxa legal fixada nos termos do § 3 do artigo 102.º do Código Comercial, em cumprimento do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 9.ª - Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais, pelo período do fornecimento e prestação de serviços, dos serviços de printing e finishing para o centro de processamento de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - b) Prestar os serviços em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - c) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - d) Execução do objeto contratual de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - e) Para a execução dos serviços técnicos, o Adjudicatário fica obrigado a disponibilizar os recursos necessários, com os conhecimentos técnicos adequados à função;
 - f) Cumprir os requisitos, especificações e níveis de serviço previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
 - g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - h) Pela execução do contrato o Adjudicatário emitirá relatórios de atividade/gestão que sistematizarão a atividade realizada, em conformidade com o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;

- i) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - j) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - k) Não alterar as condições do objeto do contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
 - m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante;
 - n) Para a execução dos serviços técnicos, o Adjudicatário fica obrigado a disponibilizar os recursos necessários, com os conhecimentos técnicos adequados à função;
 - o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - p) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - q) Disponibilizar um serviço para reporte de anomalias;
 - r) Apresentar à entidade Adjudicante um relatório, sobre quaisquer anomalias;
 - s) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;
 - ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução do presente fornecimento o Adjudicatário fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

Cláusula 10.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

Cláusula 11.ª Sigilo e confidencialidade

3. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
6. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
7. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
8. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
9. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
10. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades

administrativas competentes.

Cláusula 12.^a Proteção de Dados Pessoais

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário / Segundo Outorgante tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra
 - d) qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - e) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - f) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
 - g) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante / Primeiro Outorgante;
 - h) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - i) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - j) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte da entidade adjudicante.
 - k) Comunicar de imediato à entidade adjudicante, quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos

titulares dos dados pessoais.

4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante, por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 11.^a - Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa da Entidade Adjudicante,

sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O Adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da Entidade Adjudicante sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 12.^a - Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.^a - Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pela Entidade Adjudicante, a identificar no contrato.
2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados e bens fornecidos, sem prejuízo do normal funcionamento dos mesmos, da forma como a atividade do adjudicatário se desenrola, nomeadamente, sobre:
 - a) Verificação quantitativa: tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços com as quantidades a prestar os componentes da prestação com os fixados no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e na legislação em vigor;

- b) Verificação qualitativa: tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações previstas no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e ainda nas especificações legalmente fixadas.
4. A entidade adjudicante, ou um seu representante, poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que se encontram a ser prestados.
 5. Sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se ainda a fornecer todo o tipo de dados e esclarecimentos necessários ao conveniente acompanhamento da execução, como quanto ao nível de serviço prestado, podendo também ser objeto de auditoria pelo contraente público.
 6. No caso de rejeição de algum componente ou serviço prestado, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata, sem prejuízo do funcionamento normal, sendo que todos os encargos com substituição dos serviços não conformes com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada, serão suportados exclusivamente pelo mesmo.

Cláusula 14.^a - Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 15.^a - Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 90$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A

ao número de dias de atraso ou de incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento,
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 16.º - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 30 dias no fornecimento dos bens objeto do contrato ou o Adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pela Entidade Adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Adjudicatário:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;

- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Adjudicatário e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 17.^a - Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada

em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Entidade Adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª – Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª - Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 20.ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Serão da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com a documentação técnica, hardware e software que utilizam no desenvolvimento do serviço.
3. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 1, fica o Adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 21.ª – Direitos de Propriedade Intelectual

1. Correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

3. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à Entidade Adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.
6. É da total responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento dos direitos de propriedade intelectual dos respetivos fabricantes de hardware ou software durante a vigência do contrato.

Cláusula 22.^a - Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à Entidade Adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a - Contagem dos Prazos na Fase de Execução do Contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 24.^a - Cláusula Adiantamentos e Revisão de Preços

1. No âmbito da presente prestação objeto do caderno de encargos não há lugar a adiantamentos.
2. O valor das remunerações/retribuições é fixo e não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 25.^a - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.^a - Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 27.^a – Serviços a Adquirir

1. Pretende-se a aquisição de serviços de Printing e Finishing para o Centro de Processamento de Dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de forma a garantir:
 - a) Os serviços de Printing (impressão) a contratar no âmbito do presente concurso, contêm duas vertentes distintas, que se complementam, designadas por Printing e Finishing:
 - i. Os serviços de **Printing** a prestar consistem na execução da gestão e operação do equipamento de impressão instalados no Centro do Processamento de Dados da AT, que são os seguintes:
 - a. Duas impressoras OCÉ/CANON VarioStream 7450;
 - b. Duas Roll-to-Folder System – Separate Folder;
 - c. Duas Roll-to-Folder System - Unwinder;
 - ii. A impressão é efetuada nos equipamentos OCÉ VarioStream 7450, cuja operacionalidade é assegurada pela execução de JCL/JOB's ou Prisma monitorizados com recurso a distintas consolas.
 - iii. O planeamento da execução dos JOB é assegurado pela plataforma de planificação BMC Control-M.
 - iv. A operacionalidade é assegurada pela execução de JCL/JOB monitorizadas com recurso a um computador com emulação de terminal 3270, estando a nomenclatura dos JOB alinhada com a segmentação dada por área de imposto, sendo o planeamento da execução dos JOB assegurada pela plataforma de *scheduler* multiplataforma Control-M versão 9.0.
 - b) Os serviços de **Finishing** (fecho/acabamento) a contratar nesta vertente visam a operação dos equipamentos de finishing instalado no Centro do Processamento de Dados da AT, conforme a seguir se discrimina:
 - i. Uma envelopadora Bowe, modelo B400;
 - ii. Uma máquina de fecho Bowe, modelo Systec Sealer Select;
 - iii. Três máquinas de fecho de alta pressão, modelo Activa C9500S.
2. O conteúdo dos serviços de Printing comportam as seguintes tarefas:
 - a) Manipular e executar ficheiros de pedidos de impressão (*spool*) de acordo com o plano diário e prioridades estabelecidas pelo Núcleo de Produção da SDG Sistemas de Informação AT, através das consolas de acesso ao sistema mainframe.
 - b) Efetuar a gestão do painel de controlo das impressoras, nomeadamente:
 - i. Desencadear os comandos de ajuste de impressora;

- ii. Realizar a manutenção diária do equipamento incluindo limpeza, lubrificação e substituição de alguns componentes;
 - iii. Alterar ou escrever JCL/JOB de forma a incluir a parametrização de acordo com o tipo de impressão;
 - iv. Retomar a sequência dos trabalhos após uma situação de falha;
 - v. Realizar as ações de teste sempre que forem necessárias ou a pedido.
- c) Operar as impressoras, nomeadamente no que respeita à substituição de consumíveis, calibragem e alimentação, realizando as seguintes tarefas:
- i. Substituir os consumíveis fornecidos pela AT (Toner, fine filter, tambor fotocondutor, cassetes de corotron, etc);
 - ii. Rececionar e conferir o Papel, entregue nas nossas instalações, tratar do seu armazenamento, gerir as existências de papel, caixas ou bobines face ao volume de trabalho programado;
 - iii. Controlar a saída do papel que poderá realizar-se para stacker ou para um dispositivo separate folder;
 - iv. Preparar as impressoras de acordo com as características do papel em dois formatos 8" a 18" (Two-Up) ou de 12" a 16" (altura).
- d) Proceder ao registo das operações e dos resultados obtidos diariamente de acordo com as regras indicadas pelo NP.
3. As condições da prestação do trabalho de Impressão devem respeitar o seguinte
- a) O serviço será realizado sob a responsabilidade da Subdireção-geral de Sistemas de Informação, em concreto pelo AGOC-Núcleo de Produção;
 - b) O trabalho, a ser prestado, terá de ser assegurado em dois, três ou quatro turnos de seis horas, no mínimo com um técnico por turno, para fazer face ao volume máximo de impressão média diária e em função das campanhas do calendário fiscal, de acordo com as cláusulas técnicas;
 - c) Da experiência acumulada de anos anteriores, prevê-se um incremento do volumes de impressão, resultantes do facto da AT continuar a prestar serviços, para além da Área Fiscal e Aduaneira, a outras entidades nomeadamente a cobrança das taxas das portagens e outras em sede de execução fiscal.
 - d) A equipa a contratar tem de ter conhecimentos técnicos e experiência no ambiente IBM Z/OS, TSO, JCL/JOB, Prisma, bem como deverá ter uma experiência mínima de sete anos em trabalhos

com impressoras Océ VarioStream 7450.

e) Nos períodos de pico o número de técnicos por turno deverá ser ajustado ao volume de trabalho.

4. O conteúdo dos serviços de finishing instalado no Centro do Processamento de Dados da AT, visa assegurar o manuseamento dos equipamentos de fecho atrás referidos de acordo com o plano diário e as prioridades definidas, nomeadamente desencadeando os seguintes procedimentos:

a) Operar com a máquina envelopadora:

- i. Desenvolver ou alterar os JCL/JOB de forma a acomodar as características do tipo de envelopagem;
- ii. Retomar a sequência dos trabalhos após uma situação de falha;
- iii. Configurar as máquinas de acordo com as características do papel (tipo, tipo de envelope, nº. de folhas por envelope, nº. de adicionais);
- iv. Configurar as máquinas conforme o tipo de trabalho, bem como o ajuste de guilhotina e deflectora;
- iv. Efetuar a limpeza, lubrificação e manutenção diária do equipamento.

b) Operar as máquinas de fecho de “mailers” assegurando:

- i. Controlo das fases do fecho de documentos, no que respeita à introdução de papel, separação, dobragem, corte e colagem;
- ii. Controlar a ocorrência de documentos duplicados através da verificação do dispositivo de leitura óptico dos códigos de barras;
- iii. Gestão do painel de controlo de cada máquina;
- iv. Etiquetagem das caixas próprias dos CTT, designadas por cassetes, após o acondicionamento dos documentos, de acordo com a norma estipulada;
- v. Gerir o stock de cassetes face ao volume previsível;
- vi. Configurar as máquinas de fecho de acordo com as características do papel nos dois formatos 8” a 18” (Two-Up) ou de 12” a 16” (altura);
- vii. Substituição das peças com desgaste (carretos, correias, entre outras) fornecidas pela AT;
- viii. Efetuar a limpeza, lubrificação e manutenção diária dos equipamentos.

5. As condições da prestação do trabalho de Impressão devem respeitar o seguinte

- a) O serviço será realizado sob a responsabilidade da Subdirecção-geral de Sistemas de Informação, em concreto pelo AGOC-Núcleo de Produção;
- b) Os serviços a contratar compreendem ações de controlo, gestão e operação do equipamento informático afeto a esta tarefa assim como, três máquinas de fecho, sendo três da marca Activa (fecho por pressão), uma da marca Bowe (fecho a quente) e uma outra envelopadora da marca Bowe.

Uma envelopadora da marca Bowe, modelo B400;

Uma máquina de fecho da marca Bowe, modelo Systemec Sealer Select;

Três máquinas de fecho de alta pressão, modelo Activa C9500S.

- c) Os serviços de separação de correio nesta vertente visam, executar a correta separação dos documentos impressos depois de fechados, efetuando a sua colocação em diferentes caixas dos CTT, devidamente identificadas por três tipos (Zona A – Lisboa e Porto, Zona B – Restante país e Internacional – cujo destino seja estrangeiro) por forma a que a AT usufrua de diferentes tipos de descontos junto dos CTT.
- i. Etiquetagem de algum do correio Internacional.
 - ii. Gerir o stock de cassetes para expedição de correio.
- d) Para assegurar ambas as componentes dependendo do volume de trabalho, o serviço terá de ser assegurado, nas situações de dois, três ou quatro turnos de seis horas a funcionar por dia, de acordo com os seguintes horários:
- 1º Turno: das 7h às 13h;
- 2º Turno: das 13h às 19h;
- 3º Turno: das 19h à 1h;
- 4º Turno: das 1h às 7h
- e) Cada turno de trabalho nas duas componentes deve, portanto, ser assegurado sempre por um mínimo de três elementos com as seguintes valências, um técnico nas funções de Printing e dois técnicos nas funções de Finishing.

- f) A equipa deverá ser constituída no mínimo por a 6 recursos. Para a realização dos trabalhos acima descritos foi tido em conta o volume de impressão previsto, o nº de horas a contratar deverão ser, de acordo com as tabelas constantes nas cláusulas técnicas.
6. Os concorrentes deverão possuir:
- a) Capacidade técnica dos recursos a integrar a equipa a afetar à realização dos serviços, que será constituída por 6 elementos deve respeitar:
- Experiência na operação e gestão de serviços de impressão em clientes com idêntico objeto ao do presente procedimento a concurso;
 - Mínimo de 3 recursos com certificações emitidas pelo fabricante dos equipamentos de Impressão que atestem das capacidades técnicas dos recursos;
 - Habilitações literárias: mínimo de 12.º ano de escolaridade de pelo menos 1 dos recursos;
 - Experiência de pelo menos 8 anos nas funções técnicas requeridas no presente concurso, para pelo menos 1 dos elementos;
 - Três certificações de Operação Avançada de impressoras OCÉ 2240 e VS7450 e Servidor Prisma Pro;
- b) O perfil de operador de Printing e Finishing, com experiência de pelo menos 8 anos para 1 dos elementos em operação com impressoras OCÉ VarioStream 7450:
- Conhecimentos na utilização de consola de Mainframe – IBM (ou equivalente sistema que permita monitorizar ordens de impressão e conseqüente gestão);
 - Conhecimentos na utilização e configuração da Consola Prisma – Pro (ou equivalente sistema de gestão de impressão);
 - Conhecimentos na Gestão de ficheiros em ambos os ambientes (Mainframe e Prisma);
 - Conhecimentos dos painéis das impressoras;
 - Conhecimentos no manuseamento da substituição de toners e resolução de pequenas avarias;
 - Conhecimento de máquinas de fecho “mailers”
 - Conhecimentos em operações de máquinas envelopadoras.

Cláusula 28.ª Turnos

- Os serviços que configuram o objeto do trabalho a celebrar, serão prestados nos dias úteis (exclui-se sábados, domingos e dias de feriado), em regime de turnos.
- Os turnos a praticar, estão relacionados com a agenda fiscal, estima-se que ocorram de acordo com as tabelas constantes nas cláusulas técnicas, ao presente CE, contudo, poderá ser objeto de acertos em conformidade com os ajustes que venham a ocorrer na agenda fiscal.

3. Cada turno no Printing deverá funcionar com pelo menos um operador, e cada turno no Finishing deverá funcionar com dois técnicos, sendo que, os outros dois elementos da equipa podem variar consoante as necessidades e prioridades estabelecidas pela AT.
4. Horários dos turnos:
 - a) 1.º Turno: das 7h às 13h;
 - b) 2.º Turno: das 13h às 19h;
 - c) 3.º Turno: das 19h à 1h;
 - d) 4.º Turno. Das 1h às 7h.
5. O Número de turnos e horas a implementar, diariamente, em cada mês:

	Abril 2025	maio 2025	junho 2025	julho 2025	agosto 2025	setembro 2025	outubro 2025	novembro 2025	dezembro 2025	janeiro 2026	fevereiro 2026	março 2026
Nº diário de Turnos	4 Turnos	3 Turnos	3 Turnos	3 Turnos	2 Turnos	2 Turnos	3 Turnos	2 Turnos	2 Turnos	2 Turnos	2 Turnos	2 Turnos
Nº diário de horas	24 horas	18 horas	18 horas	18 horas	12 horas	12 horas	18 horas	12 horas	12 horas	12 horas	12 horas	12 horas

6. Número de horas estimado por turno e tipo de serviço:

Turnos	horas printing	horas finishing
1.º e 2.º	2964	7164
3.º	618	1854
4.º	114	342

7. Número de horas mensal estimado, por tipo de serviço:

meses	printing	finishing
abril 2025	228	684
maio 2025	252	756
junho 2025	204	612

julho 2025	276	828
agosto 2025	240	480
setembro 2025	264	528
outubro 2025	276	828
novembro 2025	240	480
dezembro 2025	228	456
janeiro 2026	254	528
fevereiro 2026	228	456
março 2026	264	528

Cláusula 29.ª Forma de prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos por uma equipa técnica do fornecedor, em estreita colaboração com a equipa interna da AT afeta ao projeto, coordenada por um Diretor de Projeto, a qual terá uma dimensão variável em função das necessidades e prioridades estabelecidas pela AT, sob a responsabilidade da Subdireção geral de Sistemas de Informação, nomeadamente pelo Núcleo de Produção (NPD).
2. As funções identificadas no âmbito da presente aquisição deverão ser asseguradas de acordo com o cronograma e horário dos turnos definidos nas tabelas constantes nas cláusulas técnicas, ao presente caderno de encargos.
3. Para assegurar a disponibilidade do serviço o adjudicatário terá de assegurar em permanência a presença mínima de um técnico nas funções de Printing e de dois técnicos nas funções de Finishing.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.
5. Não é admitida a subcontratação de entidades prestadoras do objeto do presente procedimento, sem o necessário consentimento da AT, nos termos do CCP.
6. O adjudicatário deverá promover a realização de pelo menos 4 reuniões, ao longo da execução do contrato, para a revisão dos serviços a fim de garantir o aumento da eficiência do serviço e a resposta contínua aos requisitos de negócio.
7. O adjudicatário deverá produzir trimestralmente relatórios de revisão de serviço que devem ser publicados antes das reuniões de revisão.

Cláusula 30.^a - Aceitação dos serviços prestados

1. No prazo de 5 dias a contar da prestação dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, o Contraente Público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos prestados pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Contraente Público.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos que se venham a detetar, previstos na presente secção.

Cláusula 31.^a - Garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.